Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/76

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos onde funciona a Unidade Escolar do BONITO, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio , com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para execução de reparos na Unidade Escolar do BONITO, neste Município da Lapa, na importância global de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos têrmos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de dezembro de 1976.

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário.

Registrada
Livro 4, fls. 34 e 35

*Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 027/76

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos onde funciona a Unidade Escolar do BONITO, nêste Municipio.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Pre-Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para execução de reparos na Unidade Escolar do BONITO, nêste Municipio da Lapa, na importância global de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Art 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Municipio, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) a ser entregue pelo Estado ao Municipio, nos têrmos do convênio a ser firmado.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de dezembro de 1976

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/76

Senhora Presidente:

Estando a escola do Bonito em precário estado de conservação, ameaçada inclusive de desabamento, pondo em risco a vida dos alunos e professores, e como trata-se de um imóvel pertencente ao Estado do Paraná, esta Prefeitura procurou através da Secretaria da Administração, que a mesma fizesse os necessários reparos naquela casa Escolar.

Como é praxe do Govêrno do Estado que estas reformas sejam administradas pela Prefeitura, para um melhor emprego de verbas, faz-se necessário a assinatura de um convênio com aquela Secretaria, e consequentemente a aprovação do presente Projeto de Lei, que estou certo, merecerá o integral apoio desta Egrégia Câmara Municipal.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de dezembro de 1976

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça.

O presente Projeto de Lei, está revestido das formalidades legais.

O primamos, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27/12/76

Rel.

Parecer

Parecer da Comissão de O. Financa - Tomada de Contas:

Nada em contrário, na aprovação do ~~ato~~ projeto em Apreço.

Câmara Municipal em 27-12-76

José Darci Hartmann Schmidt.